



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº:** 06/2026

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** “Direito constitucional e administrativo. Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Francisco/MG. Revisão geral anual. Iniciativa do Poder Legislativo. Índice oficial de inflação. Constitucionalidade formal e material reconhecidas.”

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, propõe a recomposição geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Francisco/MG, no percentual de 3,89%, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, tomando como base o INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno, estando devidamente instruída com justificativa que aponta o caráter meramente recompositivo da medida, sem acréscimo real.

### II. ANÁLISE JURÍDICA

A revisão geral anual encontra amparo expresso no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicável tanto aos servidores públicos quanto aos agentes políticos submetidos ao regime de subsídio, desde que observada a lei específica, a mesma data-base, a ausência de distinção de índices, o caráter recompositivo, e não de aumento real.

No âmbito estadual, o art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais admite expressamente a atualização monetária dos subsídios, mesmo quando fixados para a legislatura subsequente, reforçando a juridicidade da recomposição inflacionária.

A iniciativa legislativa é adequada, por se tratar de matéria interna corporis, afeta à autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo municipal.

O percentual adotado corresponde exatamente ao índice inflacionário oficial, afastando qualquer alegação de majoração indevida ou violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

**III. CONCLUSÃO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, juridicidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 06/2026, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

São Francisco-MG, 6 de fevereiro de 2026.

**GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA**

**RELATORA**

**Pelas Conclusões:**

**DANIEL FONSECA ROCHA**

**PRESIDENTE**

**ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA**

**MEMBRO**